

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1)	Especificação técnica	6.2 / 6.3	<p>No que diz respeito aos Custos de Energia e Demanda utilizados para valoração do benefício do projeto, a Tabela 4 do Item 6 da Especificação Técnica indica o CEE equivalente a 252,86 para o nível de tensão B4 – Iluminação Pública tendo como base a Resolução Homologatória nº 3.046 de 21 de junho de 2022.</p> <p>Conforme especificado no item 6.3 da Especificação Técnica: "No caso do subgrupo tarifário B4 - iluminação pública, os custos foram calculados utilizando a tarifa B3 - demais classes, conforme disposto no item 7, Módulo 7 - Cálculo da viabilidade, Seção 7.1 - Regra Geral, Item 3.10.9 - Valoração dos benefícios."</p> <p>O item 3.10.9 do PROPEE discorre sobre o cálculo do CEE e CED para projetos em baixa tensão de Sistema Aéreo. Sendo que, o cálculo do CED obedece a equação a seguir:</p> $CED = (12 \times C_1 \times h_p \times F_C \times 10^{-3}) + (12 \times C_2 \times h_{fp} \times F_C \times 10^{-3} \times LP)$ <p>O cálculo do CED, respeitando a equação supracitada, traz como resultado 1.448,59, conforme indicação do Edital. Contudo, para cálculo do CEE, a equação indicada está descrita na seção 3.10.7 do PROPEE, conforme apresentado a seguir:</p> $CEE = \frac{(C_p \times LE_p) + (C_{fp} \times LE_{fp})}{LE_p + LE_{fp}} \quad \begin{matrix} C_p = TE_{p(BDV)} + TUSD \\ C_{fp} = TE_{fp(BDV)} + TUSD \end{matrix} \quad \begin{matrix} LE_p = \frac{(7 \times LE_1) + (5 \times LE_2)}{12} \\ LE_{fp} = \frac{(7 \times LE_3) + (5 \times LE_4)}{12} \end{matrix}$ <p>Sendo que o Custo unitário da energia no horário de ponta na bandeira verde (Cp) deve ser obtido através da soma da Tarifa de Energia (TE) na ponta, Bandeira Verde (TEp(BDV)) em R\$/MWh com a parcela da TUSD faturada em R\$/MWh.</p> <p>E para o custo unitário da energia no horário fora de ponta na bandeira verde (Cfp) deve-se somar a Tarifa de Energia (TE) fora da ponta, Bandeira Verde (TEfp(BDV)) em R\$/MWh com a parcela da TUSD faturada em R\$/MWh.</p> <p>Diante do exposto, tem-se com base na Resolução Homologatória nº 3.046 de 21 de junho de 2022: Cp = 379,31 + 921,10 = 1300,41 R\$/MWh Cfp = 231,69 + 311,73 = 543,42 R\$/MWh Resultando em um CEE equivalente a 651,98 ao invés do valor de 252,86 indicado no Edital.</p>
	Resposta		<p>Conforme item 6.3 da Especificação Técnica, os custos do subgrupo B3 e B4 foram calculados utilizando a seção 3.10.7 do PROPEE e, cabe destacar que, não somente desses subgrupos, como todos os demais CEE da tabela 4 - custos evitados de energia e demanda.</p> <p>No entanto, para o cálculo de Cp e Cfp, deve ser somado ao valor da Tarifa de Energia (TE), bandeira verde, na ponta e fora ponta, respectivamente, o valor da TUSD faturada em R\$/MWh apenas para os subgrupos de Alta Tensão, que possuem essa parcela destacada na Resolução Homologatória nº 3.046/2022. No caso dos subgrupos tarifários de Baixa Tensão, os valores de Cp e Cfp são apenas os valores da Tarifa de Energia (TE), bandeira verde, na ponta e fora ponta, respectivamente. O valor da TUSD faturada em R\$/MWh no BT e utilizado apenas no cálculo do CED.</p>
2)	Regulamento e Especificação técnica	12.1 do Regulamento / 5.1.7 da Especificação técnica	<p>É permitido inserir o serviço/custo de Gestão de Energia na proposta de projeto de eficiência energética? Realizando as atividades de monitoramento de energia via internet e reuniões mensais para acompanhamento de planos, metas e ações. Ou é contrário ao item 5.10.5.2? O item 1 dos Critérios de avaliação mostra a importância da Gestão energética:</p> <p>ITEM I - AÇÕES EDUCACIONAIS, DIVULGAÇÃO E GESTÃO</p> <p>Este item visa incentivar a aplicação de recursos em ações de treinamento, capacitação, divulgação (marketing) interno ou externo e gestão energética. Esta última com incentivo duplo, pela sua importância. Estes investimentos devem ser usados para estabelecer ou consolidar a implantação de um sistema de gestão energética na instalação hospedeira do projeto.</p> $PT = \frac{INV_{aed} + 2 \times INV_{ge}}{INV_{total}}$ <p>INV_{aed}: Investimento total em ações educacionais (treinamento e capacitação) e divulgação de ações e resultados (marketing). INV_{ge}: Investimento em gestão energética. INV_{total}: Investimento total do projeto.</p> <p>Onde insiro esta informação/custo na planilha RCB?</p>
	Resposta		<p>Conforme a Tabela 2 do Regulamento, só serão aceitos projetos de melhoria de instalação ou fonte incentivada, no entanto, conforme itens E, H e I do item 12.1, também do Regulamento, as ações complementares de gestão energética são permitidas, desde que haja substituição de equipamentos ou instalação de fontes incentivadas.</p> <p>A gestão energética pode ser apresentada como uma ação de treinamento complementar aquela exigida no edital, conforme item 5.10 da Especificação Técnica, ou como um uso final, sendo que nesse caso deve-se observar o disposto no item 5.1.7 da Especificação Técnica. Na Planilha de RCB pode-se utilizar a guia "Treinamento" ou guia "OutrosCusto" de acordo com a escolha de como será apresentada a Gestão Energética.</p>
3)	Regulamento	9.2 / 9.3.6	No item 9.3.6 do regulamento menciona que a certidão de registro imobiliário deve ser atualizada com no máximo 30 dias. O prazo de 30 dias deve ser considerado de qual data?
	Resposta		Conforme o item 9.2 do Regulamento, todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema.
4)	Especificação técnica	5.14.11	Empresas não elencadas no anexo C da Especificação Técnica como cadastradas nos grupos 0807 ou 0832 podem realizar o cadastro até a submissão da proposta de projeto? Se sim, serão autorizadas a prestar serviços de substituição das luminárias de iluminação pública perante a Cemig, em caso de aprovação de projetos desta tipologia?
	Resposta		Conforme descrito no item 5.14.11 da Especificação Técnica, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos 0807 ou 0832. Caso a empresa esteja cadastrada nesses grupos, ela está habilitada para realizar o serviço de substituição.
5)	Especificação técnica	5.3.6 / 5.3.8	É permitido inserir os custos com Braço, suportes, cabos elétricos e adequação do aterramento como CONTRAPARTIDA no projeto de IP?
	Resposta		Segundo o item 5.3.6 da Especificação Técnica, para os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos e, conforme o item 5.3.8 da Especificação Técnica, não serão aceitas contrapartidas nos custos inerentes à CEMIG D (mão de obra própria, administração própria e auditoria contábil financeira).

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
6)	Especificação técnica	6.4 / 8.2.19	Considerando que "a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos (PASEP, Cofins e ICMS), devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde" e que está em trânsito mudanças legislativas que podem alterar o valor da tarifa de energia do ponto de vista do cliente, para evitar surpresas de última hora, ou possíveis questionamentos no cálculo dos impostos, perguntamos: Pode-se utilizar como referência para o projeto o valor da tarifa constante na última conta de energia do cliente, cujo vencimento é o mês de julho/2022?
	Resposta		Conforme item 8.2.19 da Especificação Técnica, para a memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada, deve-se considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2022 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema.
7)	Especificação técnica	5.2.7 / 5.3.6 / 5.3.8	É permitido inserir os custos com obra civil de adequação das paredes dos ambientes eficientizados devido à substituição de aparelhos de ar condicionado do tipo janela por aparelhos split? Este custo pode ser de CONTRAPARTIDA do Consumidor?
	Resposta		Sim, conforme item 5.2.7 da Especificação Técnica, cabe ao consumidor verificar a necessidade, a exigência e a avaliação de projetos estruturais, de arquitetura, mecânicos, luminotécnico, de climatização, elétricos, etc, bem como o atendimento às normas aplicáveis conforme os usos finais eficientizados. Segundo o item 5.3.6 da Especificação Técnica, para os custos computados como contrapartida nas propostas de projeto, deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos e, conforme o item 5.3.8 da Especificação Técnica, não serão aceitas contrapartidas nos custos inerentes à CEMIG D (mão de obra própria, administração própria e auditoria contábil financeira).
8)	Regulamento	5.2.1.1 / 9.3.7	No item 9.3.7, onde deverá ser inserido o comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação "Fundo Perdido", poderá ser apresentado o Estatuto Social/Lei de Criação visto que a partir deles é possível comprovar que são Poder Público/Prefeituras?
	Resposta		Conforme item 5.2.1.1, cabe ao beneficiário comprovar que faz já a classificação na modalidade fundo perdido. Assim, fica a cargo do beneficiário e/ou sua entidade representante, quando houver, enviar as documentações que acharem necessárias e suficientes para comprovar a classificação na modalidade fundo perdido.
9)	Regulamento	9.3.5	Em relação ao item 9.3.5, a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto, basta a apresentação de uma declaração onde ele expressa sua concordância com a implantação do projeto pela CEMIG conforme regras do PEE?
	Resposta		Conforme item 9.3.5, quando não há entidade representante ou matriz, é necessário apenas a apresentação de um documento firmado pelos consumidores diretamente beneficiados pelo projeto concordando com a sua implantação.
10)	Regulamento / Anexo A	9.3.1	Caso o consumidor beneficiado pelo projeto seja a própria matriz, no Anexo A-Formulário deve ser preenchido que o proponente é o próprio consumidor?
	Resposta		Sim, uma vez que a matriz só deverá ser marcada caso uma filial seja a beneficiária do projeto.
11)	Regulamento	9.3.3	Em se tratando de projeto de Iluminação Pública, o qual o CNPJ é o do município e existe a presença do prefeito mas no caso de existir um decreto municipal que autoriza um secretário a assinar em nome do prefeito/da prefeitura, este poderá se enquadrar como o representante legal e assinar os documentos?
	Resposta		Conforme item 9.3.3, deve ser enviada a comprovação dos poderes dos representantes legais da matriz ou da entidade representante, quando for o caso, e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto.
12)	Especificação técnica	Anexo C	Existe a probabilidade do Anexo C da Especificação Técnica estar desatualizado em relação as empresas cadastradas no grupo 0807? Pergunto isso, visto que a nossa empresa possui esse cadastro desde o ano passado e nós possuímos o CRC atualizado (segue em anexo), com vencimento em 05/2023, e consta que possuímos esse grupo em nosso cadastro.
	Resposta		A lista do Anexo C da Especificação Técnica foi consultada em 08/06/2022, portanto, pode haver atualizações mais recentes. Importante destacar que a lista contempla apenas as empresas cadastradas e habilitadas nos grupos 0807 e 0832 na data consultada. Adicionalmente, faremos a atualização das listas.
13)	Especificação técnica	5.15.2	Uma vez que custos de logística neste tipo de projeto são muito significativos e eles variam muito se considerarmos diferentes regiões e cidades no estado. Podemos determinar a região e o número de cidades a serem atendidas e a CEMIG define municípios posteriormente dentro dessa premissa ?
	Resposta		Não. Conforme o item 5.15.2 da Especificação Técnica, os municípios serão definidos pela CEMIG D após a aprovação do projeto.
14)	Especificação Técnica / Anexo E	5.15.1 / 10.1	No caso da parceira ser a revendedora desse material, como fica a emissão dessa nota fiscal?
	Resposta		Segundo o item 5.15.1 da Especificação Técnica "... Para tanto, deverá realizar as aquisições dos equipamentos que serão a ela reembolsados pela CEMIG D." e ainda, segundo o Item 10.1 do Anexo E - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO RESIDENCIAL, " As notas fiscais de materiais e equipamentos devem ter como "Destinatária" a PARCEIRA.". Desta forma, a empresa proponente não pode realizar a emissão das notas fiscais de materiais.
15)	Especificação técnica	5.15.11	A especificação solicita "Veiculação em carro de som". Esta veiculação pode ser feita em outros tipo de veículos, uma vez que o objetivo de divulgação seja cumprido?
	Resposta		A veiculação do texto que será enviado pela CEMIG D deverá ser feita conforme o item 5.15.11 da Especificação Técnica.
16)	Especificação técnica	5.15.9 / 5.15.10	Caso o projeto não consiga entregar a quantidade de lâmpadas prevista para cada município, a Parceira poderá realizar a troca porta a porta?
	Resposta		O projeto permitirá o atendimento aos consumidores para troca de lâmpadas apenas conforme itens 5.15.9 e 5.15.10 da Especificação Técnica.
17)	Regulamento	9.3.17	Com relação à emissão da ART: Para o projeto residencial a ART referente à elaboração do Diagnóstico e Estratégia de M&V deve ser emitida tendo a CEMIG como contratante ? Qual deve ser o endereço da obra/serviço ?
	Resposta		Sim, uma vez que no termo de fomento, instrumento contratual para a tipologia Residencial (itinerante), conforme item 5.2.4 do Regulamento, a relação é entre a CEMIG D e a empresa responsável pela proposta de projeto. O endereço é: Avenida Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-131
18)	Regulamento	5.2 / 9.3.6	É possível pleitear recursos a fundo perdido, por meio da chamada pública 2022 para um projeto de implantação de uma usina fotovoltaica? Se sim, é possível implantar essa usina em uma área cedida para o hospital mediante o instrumento contratual de arrendamento?
	Resposta		Para se encaixar como Fundo Perdido a proposta deve atender o item 5.2 do Regulamento. Para a usina poder ser instalada, o imóvel deve atender o item 9.3.6 e do Regulamento "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que preveem usos finais não removíveis (ver definição no glossário): certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação "Fundo Perdido" conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA. Propostas que não apresentarem tal documentação e que contemplem a utilização de usos finais não removíveis, a ser verificado no diagnóstico energético, estarão automaticamente eliminadas."

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
19)	Especificação técnica	6.2 / 6.3	<p>A Resolução Homologatória nº 3.046/2022 apresenta a parcela da TUSD demanda que é aplicável à demanda de potência ativa (R\$/kW) e a TUSD encargos que é aplicável ao consumo de energia elétrica (R\$/MWh). Sendo que a TUSD demanda é apresentada apenas para o subgrupo de alta tensão pois depende da demanda contratada pelo consumidor e a TUSD encargos é apresentada para os dois subgrupos, uma vez que depende do consumo de energia.</p> <p>Diante do exposto, a TUSD demanda deve ser considerada no cálculo do CED enquanto a TUSD encargos deve ser considerada no cálculo do CEE. Como para a baixa tensão não há a parcela da TUSD demanda, o cálculo do CED preconizado pelo PROPEE, considera a TUSD encargos com ponderações do número de horas, FC, e fator multiplicativo para estabelecer o CED em R\$/kW - ano.</p> <p>Para o cálculo do CEE, o PROPEE considera a soma da TE com a TUSD encargos, ambas parcelas relacionadas ao consumo de energia. Realizar o cálculo do CEE sem a soma da TUSD encargos para o subgrupo de baixa tensão não estaria excluindo a parcela da tarifa de distribuição relacionada ao consumo do cálculo?</p> <p>Além do supracitado, o cálculo preconizado pelo PROPEE (Considerando a soma TUSD + TE para Cp e Cfp) é utilizado por outras distribuidoras, a saber: CEE Equatorial, CPFL, ENEL, Energisa, Equatorial Pará, NEOENERGIA..</p>
	Resposta		<p>Na Resolução Homologatória nº 3.046/2022 é apresentada, para AT, a TUSD de perdas e encargos, em R\$/kWh. No entanto, no valor de TUSD apresentado para BT, também em R\$/kWh, estão incluídos tanto os valores do Fio A quanto do Fio B, além dos valores das perdas e encargos. No caso de AT, os valores do Fio A e Fio B estão separados, em R\$/kW, relativo ao valor da demanda paga por esses clientes.</p> <p>Assim, devido a esta diferença, no cálculo para AT, a parcela relativa aos encargos e perdas entra no cálculo do CEE, através da soma dessa parcela (TUSD em R\$/kWh) com o valor da tarifa de energia TE verde. Já no caso de BT, o cálculo leva em conta a parcela de encargos e perdas, porém no cálculo do CED, uma vez que essa parcela está embutida no valor da TUSD em R\$/kWh informado na resolução.</p>
20)	Regulamento	9.3.9	<p>No item 9.3.9 do Regulamento, é solicitada a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mas em projetos de Iluminação Pública, algumas prefeituras relataram que não possuem obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal visto que eles são o próprio município. Com isso, nesse item, será aceito uma declaração relatando esse fato?</p>
	Resposta		<p>A prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão de tributos e outros débitos municipais) do proponente (município onde está registrado), seja ele a matriz ou a entidade representante, bem como dos consumidores que serão beneficiados (município onde está situada a unidade consumidora) pelo projeto é exigida, conforme item 9.3.9 do Regulamento.</p>
21)	Especificação técnica	5.3.12	<p>Para a tipologia residencial, com relação aos orçamentos que deverão ser apresentados: Para as rubricas de Marketing e Descarte, que são os serviços realizados por terceiros, que não a própria ESCO, mas gerenciados pela ESCO. E ainda, devido ao fato de a CEMIG D pagar diretamente à PARCEIRA os valores devidos dessa rubricas, entende-se que deve ser apresentado um orçamento da própria ESCO. O entendimento esta correto?</p>
	Resposta		<p>Segundo o item 5.3.12 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D."</p>
22)	Anexo E	5.19	<p>Para a tipologia Residencial, no momento da execução este item solicita o envio de 3 orçamentos para serviço e material. Contudo, conforme item 9.1 do ANEXO E - termo de fomento, o pagamento será feito pela CEMIG à própria ESCO. Diante do exposto, entende-se que não se faz necessário o envio de outros orçamentos, uma vez que a ESCO contratada é a responsável por executar todos os serviços e fatura-los.</p>
	Resposta		<p>Conforme o item 5.19 do Anexo E- MINUTA DO TERMO DE FOMENTO RESIDENCIAL é necessário "Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no Projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A CEMIG D efetuará os pagamentos referentes a cada rubrica e reembolsos referentes aos materiais e equipamentos com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados. "</p>
23)	Especificação técnica	5.15.8	<p>Para a tipologia residencial, o item diz que deve ser apresentado o detalhamento de todos os itens de custos da rubrica de mão de obra de terceiros. Deverão ser apresentados custos unitários para cada um destes itens que estão inclusos?</p> <p>Questionamos isto uma vez que o item 5.3.12 preconiza que só serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados. Itens como estrutura para o ponto de troca, licenças, alvarás, equipamentos de informática, uniformes, veiculação com carro de som, sistema em ambiente WEB, entre outros (itens que são necessários para a operacionalização do projeto e desta forma, incluídos na rubrica de mão de obra de terceiros) não são fornecidos diretamente pela ESCO-Empresa Parceira, contudo conforme item 9.1 do ANEXO E - termo de fomento o pagamento desta rubrica será feito diretamente a ESCO, por isso entendemos que o orçamento desta rubrica deve ser fornecido pela própria ESCO e que não há necessidade de apresentação dos custos unitários, uma vez que a CEMIG não pagará por cada um destes itens separadamente.</p>
	Resposta		<p>Segundo o item 5.15.8 da Especificação técnica "Embora o pagamento da rubrica de mão de obra de terceiros seja por unidade de lâmpada trocada, deverá ser apresentado o detalhamento de todos os itens de custos considerados na composição do valor total desta rubrica."</p>
24)	Especificação técnica	5.3	<p>Para a tipologia residencial, quem deve fornecer os orçamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ESCOS ou empresas que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços? - Basta um orçamento da própria ESCO de todas as rubricas faturadas/executadas por ela? - Se for necessária a apresentação de orçamentos de terceiros, que não o da própria ESCO e como estes valores serão faturados pela própria ESCO, deverá ser apresentado um orçamento da própria ESCO considerando todos os custos de gestão e subcontratação destes serviços para cada um dos orçamentos apresentados?
	Resposta		<p>Os orçamentos apresentados devem atender a todos os requisitos que constam no item 5.3 da Especificação Técnica.</p>
25)	Especificação técnica	5.13.3.6 / 5.13.3.8 / 5.9.3.1	<p>Diante de um projeto beneficiando várias unidades consumidoras pertencentes a um mesmo CNPJ e uma vez já constatada a eficiência de todos os usos finais existentes, pode ser proposta a instalação de um sistema de fonte incentivada suficiente para suprir o consumo de todas as instalações em um dos prédios e utilizar o sistema de compensação de energia elétrica dos demais?</p> <p>Ainda sobre esta situação, a placa necessária conforme item 5.9.3.1 da ET deverá ser instalada apenas onde a obra será realizada ou em todas as unidades que receberão os créditos? (Considerando que não há outras ações de eficiência propostas nestas unidades no âmbito da CPP que não o recebimento dos créditos advindos de outra unidade consumidora).</p>
	Resposta		<p>Conforme item 5.13.3.6 da Especificação Técnica, serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que porventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão. Ainda, conforme item 5.13.3.8 da Especificação Técnica, a potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética).</p> <p>Conforme item 5.9.3.1 da Especificação Técnica, deverá ser instalada uma placa em cada instalação atendida pelo projeto.</p>

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
26)	Regulamento	4.2	Diante de um projeto beneficiado várias unidades consumidoras (Tipologia: Poder Público), pertencentes a um mesmo CNPJ e com o mesmo número do cliente - referenciando a Prefeitura e sendo um destes prédios utilizado para o funcionamento do Destacamento de Polícia, inclusive com esta descrição no endereço da fatura e com o pagamento da mesma sendo realizado pela própria prefeitura, que é a dona do prédio, entende-se que o consumidor beneficiado neste caso é a Prefeitura sendo que todos os documentos apresentados na CPP serão referentes a ela. O entendimento está correto?
Resposta			Segundo o item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes (vide glossário) ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital....".
27)	Especificação técnica	5.1.8	Diante de um cliente com instalações ineficientes, que possui um contrato de compra de energia advinda de fontes incentivadas - consórcio de 12 meses, que se finda em 07/2022 e não será renovado voltando, a partir de 08/2022 a consumir somente energia disponibilizada pela distribuidora, entende-se que o referido cliente pode ser contemplado, considerando o benefício de EE e RDP referente a todo o consumo da instalação beneficiada, desconsiderando a parcela referente ao consumo advindo do consórcio, uma vez que o mesmo não estaria válido no momento de execução do projeto. Este entendimento está correto?
Resposta			Conforme item 5.1.8 da Especificação Técnica, "O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB".
28)	Especificação Técnica	5.3.2	Os orçamentos da tipologia residencial devem ser emitidos em nome da CEMIG? Uma vez que para esta tipologia, nesta fase do processo, ainda não há definição do cliente e a empresa responsável pelo projeto (PARCEIRA) é a própria emissora dos orçamentos. Além disso o faturamento dos itens será feito mediante pagamento da CEMIG D diretamente à PARCEIRA.
Resposta			No caso da tipologia residencial os orçamentos podem ser emitidos em nome da CEMIG e devem obedecer aos requisitos do item 5.3. A exceção é para a rubrica de materiais e equipamentos, que deverá ser feito o orçamento em nome da proponente.
29)	Especificação Técnica / Anexo E	5.15.1 / 10.1	O item 10.5.3 do ANEXO E informa que no faturamento de materiais e equipamentos deve ser observado que quando do fornecimento oriundo de outros Estado que não Minas Gerais, os valores que vierem a ser devidos ao fisco pela CEMIG D, em decorrência da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, serão deduzidos dos preços a serem pagos à PARCEIRA. Contudo, o item 10.1 - ANEXO E discorre sobre a destinatária da NF de materiais e equipamentos ser a PARCEIRA. Desta forma, a incidência de imposto será para empresa PARCEIRA e não para a CEMIG. O entendimento está correto?
Resposta			Segundo o item 5.15.1 da Especificação Técnica "... Para tanto, deverá realizar as aquisições dos equipamentos que serão a ela reembolsados pela CEMIG D." e ainda segundo o Item 10.1 do Anexo E - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO RESIDENCIAL "As notas fiscais de materiais e equipamentos devem ter como "Destinatária" a PARCEIRA.". Desta forma, a incidência de imposto será para empresa PARCEIRA e não para a CEMIG D.
30)	Anexo E	10.5	Com relação ao diferencial de alíquota de ICMS, a ser pago pela PARCEIRA, quando aplicável, deve ser alocado na rubrica de materiais e equipamentos? Em caso negativo, onde deverá ser alocado?
Resposta			Deve ser informado os custos dos materiais e equipamentos com todos os impostos incidentes para a sua aquisição, na rubrica correspondente a materiais e equipamentos.
31)	Regulamento	9.2 / 9.3.9	De acordo com o item 9.3.9 do Regulamento, é necessário a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Municipal. Um proponente que teve sua certidão vencida recentemente e já realizou os devidos pagamentos para a emissão de uma nova em que esteja negativa. Caso a Certidão ainda não tenha sido emitida por questões burocráticas do órgão emissor, poderá ser enviado a CND vencida e as comprovações de pagamento?
Resposta			Conforme o item 9.2 do Regulamento, todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema, inclusive a prova de regularidade com a Fazenda Municipal, conforme item 9.3.9 também do Regulamento.
32)	Regulamento	9.2	De acordo com o item 9.3.8 do Regulamento, é necessário a apresentação da "Autorização expressa, emitida por entidade competente, quando a proposta de projeto envolver instalações consideradas como patrimônio da sociedade, nos casos em que as ações de eficiência energética resultar em qualquer tipo de impacto na fachada ou área tombada destas edificações." Um proponente que apresentou projeto na Chamada Pública anterior mas não teve seu projeto aprovado e já possui uma autorização expedida pelo Iphan com validade em dezembro de 2022. Entendemos que essa declaração poderá ser usada nessa CPP 2022 que tem seu prazo máximo de submissão em 08/08/2022. Nosso entendimento está correto?
Resposta			Conforme o item 9.2 do Regulamento, todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema. A CEMIG D poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destes documentos para fins de acompanhamento da regularidade do proponente.
33)	Especificação técnica	5.1.8	Diante de um cliente com instalações ineficientes, que possui um contrato de compra de energia advinda de fontes incentivadas - consórcio de 12 meses, que se finda em 07/2022 e não será renovado. Contudo ele contém um saldo acumulado que será compensado em média, nos próximos 4 meses, voltando, a partir de então, a consumir somente a energia disponibilizada pela distribuidora. Entende-se que o referido cliente pode ser contemplado, considerando o benefício de EE e RDP referente a todo o consumo da instalação beneficiada, desconsiderando a parcela referente ao consumo advindo do consórcio, uma vez que o mesmo não estará válido no momento da execução do projeto. Este entendimento está correto?
Resposta			Conforme item 5.1.8 da Especificação Técnica, "O consumidor que possuir outra fonte de geração de energia elétrica, além da energia elétrica disponibilizada pela Distribuidora, deverá considerar APENAS a energia economizada e a redução de demanda na ponta da energia suprida pela Distribuidora, no cálculo da RCB".
34)	Anexo E	10.5	Com relação ao pagamento das despesas relativas à Aquisição de materiais e equipamentos, que serão reembolsados à PARCEIRA mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) de Débito(s): O valor da(s) Nota(s) de Débito(s) pode(m) ser diferente(s) do valor da Nota Fiscal de referência, uma vez que a Nota de Débito incluirá o valor do diferencial da alíquota de ICMS (quando aplicável)?
Resposta			Os reembolsos serão efetuados mediante comprovações dos valores efetivamente pagos pela parceira. Os valores informados nas notas de débito devem ser comprovadas através de documentação fiscal, conforme item 10.5 do Anexo E - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO RESIDENCIAL.

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
35)	Especificação técnica	6.4 / 8.2.19	Diante de um cliente que possui um contrato de compra de energia advinda de fontes incentivadas - consórcio de 12 meses, que se finda em 07/2022 e não será renovado. Como nos últimos meses de 2022 antes da disponibilização da proposta no sistema não há referência da tarifa que seria paga caso ele não tivesse aderido ao consórcio (pois toda a energia do cliente está sendo advinda da fonte incentivada e desta forma sendo valorada com esta tarifa de referência), se faz necessário buscar outro meio para valoração do benefício referente à fonte incentivada. Pode-se considerar uma das formas apresentadas a seguir? Em caso Negativo, como deve ser feita a valoração do referido benefício? 1) tarifa da última fatura imediatamente anterior à adesão ao consórcio; 2) tarifa disponibilizada pela CEMIG em: https://www.cemig.com.br/atendimento/valores-de-tarifas-e-servicos/ para a modalidade tarifária a qual o cliente está enquadrado; 3) Contato com o gestor de constas CEMIG que atende ao cliente para disponibilização oficial da tarifa a ser utilizada como referência.
	Resposta		Conforme item 8.2.19 da Especificação Técnica, para a memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor, utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada, deve-se considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos (PASEP, COFINS e ICMS) pagos em 2022 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema. No caso de indisponibilidade desse dado, deve-se adotar outro meio de valoração, coerente com o exigido no Edital e considerando o princípio do conservadorismo, e ele será avaliado posteriormente.
36)	Especificação Técnica	5.3.1 / 5.3.2 / 8.2.18	Com relação a comprovação de inviabilidade das ações de eficiência energética apuradas em Diagnóstico Energético: O item 5.13.3.6 da Especificação Técnica exige o cálculo da RCB por uso final, em conjunto com a fonte incentivada e demais ações viáveis que serão implementadas no projeto. Os Custos dos usos inviáveis a serem considerados nesta RCB podem ser feitos mediante análise da média de mercado, dispensando assim, o envio de cotação de fabricantes/fornecedores de serviço uma vez que estes custos não irão compor os custos finais do projeto a ser executado, em caso de aprovação?
	Resposta		Segundo o item 5.3.1 da Especificação Técnica "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos conforme definido no item 5.3.2." e, conforme o Item 8.2.18 da Especificação Técnica, é necessário "Apresentação em anexo dos orçamentos para cada custo considerado, conforme item 5.3 desta Especificação."
37)	Especificação técnica	5.14.2	O cliente beneficiário será atendido pelo programa Minas led, para o qual selecionou pontos e logradouros que serão alvo das ações de eficiência energética. Os pontos selecionados possuem potência de 250W, todavia, em algumas dessas vias, existem pontos com potência de 400W. Sendo assim, entende-se que de acordo com o item 5.14.2 da Especificação Técnica, tais pontos de potência superior podem e devem ser considerados na proposta de projeto regida pelo edital de Chamada Pública 001/2022 da CEMIG D?
	Resposta		Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica, obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas. Para as prefeituras participantes do projeto Minas LED as propostas de projeto poderão conter apenas pontos e logradouros que não foram ou não estão previstos de serem contemplados. Para tanto, deverá ser apresentado o detalhamento conforme previsto no item 5.2.5.
38)	Especificação técnica	5.14.2	Foi solicitado para as prefeituras o preenchimento do arquivo "FORMULÁRIO ESCOLHA IP" para definição do escopo a ser realizado pelo programa Minas Led, nesse sentido podemos considerar os pontos indicados pela prefeitura como escopo a ser realizado pelo programa Minas LED, uma vez que esses devem excluídos da proposta de projeto do PEE, conforme item 5.14.2?
	Resposta		Conforme item 5.14.2 da Especificação Técnica, "... Para as prefeituras participantes do projeto Minas LED as propostas de projeto poderão conter apenas pontos e logradouros que não foram ou não estão previstos de serem contemplados. Para tanto, deverá ser apresentado o detalhamento conforme previsto no item 5.2.5."
39)	Especificação técnica	5.14.16	Para projetos de iluminação pública, caso o município tenha solicitado atualização do parque de IP, no entanto as alterações ainda não são evidenciadas no demonstrativo da última fatura. O envio no Diagnóstico Energético de fotos evidenciando as trocas já realizadas pelo município em conjunto a um ofício enviado pelo município para a CEMIG (contendo os projetos técnicos das vias que sofreram as alterações) solicitando a atualização das tecnologias, serve como comprovação para não contemplar todas as lâmpadas de maior potência?
	Resposta		Conforme item 5.14.16 da Especificação Técnica, "A proposta de projeto deve estar de acordo com o cadastro de iluminação pública do município junto à CEMIG D devendo estar atualizado. É recomendado ao município atualizar seu cadastro antes do envio da proposta de projeto."
40)	Especificação técnica	5.2.8 / 5.2.8.2	Prezados, poderá ser usado o software CEE da WEG para estimativa do consumo de motores? Sabe-se que o CEE foi elaborado a partir do BDMOTOR, com um banco de dados maior e com possibilidade de inclusão de automação nos cálculos de economia de energia.
	Resposta		Conforme item 5.2.8 e 5.2.8.2 da Especificação Técnica, caso a proposta de projeto que contemple condicionamento ambiental, sistemas motrizes, aquecimento de água, equipamentos hospitalares, equipamentos de refrigeração, e demais (outros) usos finais, os coeficientes de eficiência energética, carregamento, rendimento nominal, rendimento no ponto de carregamento, bem como os demais dados para estabelecimento do consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos e comprovados através de dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos.
41)	Especificação técnica	5.2.2 / 5.2.4	Pensando em projetos da tipologia serviço público, para execução dos serviços, são necessários materiais hidráulicos na realização das AEE's em sistemas motrizes que contemplem a substituição de conjuntos motor-bomba. Dentre esses materiais podemos citar o acoplamento, reduções hidráulicas, bases, etc. Neste contexto, a tabela presente no Anexo B da especificação técnica que descreve as vidas úteis e perdas definidas pela CEMIG D contem "suportes / materiais para fixação com 20 anos de vida útil". Sabendo que os fabricantes desse itens não especificam a vida útil desses materiais nos seus respectivos catálogos, podemos entender que esses acessórios se enquadram como suportes/materiais de fixação? Caso contrário, como podemos proceder com a comprovação da vida útil?
	Resposta		Conforme item 5.2.2 da Especificação Técnica, a vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos. Para os equipamentos que não são solicitados ensaios de vida útil, caso não seja possível comprovar a vida útil destes equipamentos através do catálogo e/ou tabelas do PBE e do PROCEL, conforme item 5.2.4 da Especificação Técnica, será necessário apresentar uma declaração do fabricante garantindo a vida útil utilizada no diagnóstico energético.

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
42)	Especificação técnica	5.9.3.2 / 5.9.3.3	Para projetos que não se enquadram na tipologia Iluminação Pública, como por exemplo, Poder Público, mas contemplam apenas (ou em sua maioria) a troca da iluminação externa, pode ser contabilizada a confecção de adesivos em vinil na proposta de marketing? Nesse caso, quais seriam os quantitativos mínimos?
	Resposta		Para projetos cujas tipologias não sejam Iluminação Pública ou Residencial, conforme item 5.9.3.2 da Especificação Técnica, é obrigatório confeccionar adesivos em vinil que serão utilizados em interruptores, próximo aos equipamentos de iluminação, ar-condicionado, dentre outros, e também em monitores, conscientizando sobre o uso racional de energia elétrica. Estes adesivos deverão ser utilizados nas edificações beneficiadas pelo projeto, podendo também ser distribuídos entre as pessoas beneficiadas diretamente ou indiretamente pelas ações de eficiência executadas. Deverão ser confeccionados no mínimo um adesivo para cada interruptor da edificação eficientizada. Também é obrigatório confeccionar adesivos em vinil e/ou placas em chapa de aço inox para identificação dos equipamentos de maior porte, conforme item 5.9.3.3 da Especificação Técnica.
43)	Especificação técnica	ANEXO B / 5.2.2	Prezados, conforme PROPEE módulo 4, item 12.6, tabela 5 – Vida útil de material/equipamento de Iluminação Pública, para braços e acessórios de iluminação pública fica definida uma vida útil de 20 anos. E conforme o Anexo B da Especificação Técnica da CPP 001/2021, fica definida para "Suportes / materiais para fixação / Cabos PP" a vida útil de 20 anos. Com isso, pode-se considerar o valor de vida útil de 20 anos para os itens a seguir: conectores, cintas, parafusos, sistema de aterramento aéreo, cabos de alimentação? O mesmo vale para projetos que contemplem iluminação de vias internas, que não são de iluminação pública de um município?
	Resposta		O Anexo B da Especificação Técnica define a vida útil de 20 anos para braços e suportes para iluminação pública e suportes / materiais para fixação / cabos PP. Materiais que possam ser consideradas como miscelâneas, podem ter 20 anos como vida útil. Conforme item 5.2.2 da Especificação Técnica, "a vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos."
44)	Especificação técnica	5.14.21.15	Prezados em relação ao item 5.14.21.15, caso uma luminária LED do PROCEL proposta possua valor de fluxo luminoso da tabela PROCEL diferente do fluxo luminoso da curva IES disponibilizada na mesma tabela, pode se utilizar a curva IES com o fluxo luminoso diferente mesmo sendo este superior ao disponibilizado na tabela?
	Resposta		Para a simulação fotométrica das vias deve-se utilizar os arquivos IES das luminárias, conforme informado no item 5.14.21.15 da Especificação Técnica.
45)	Especificação técnica	5.2.1	O item 5.2.1. da Especificação Técnica estabelece: "A fim de promover uma equalização das propostas, todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis e perdas para reatores estabelecidas no Anexo B e estar de acordo com o PROPEE." ESCLARECIMENTO: a empresa proponente é obrigada a utilizar os valores de perdas dos reatores do Anexo B para propostas de projetos de iluminação pública, independentemente do valor da perda do reator no "Demonstrativo da Iluminação Pública" do município?
	Resposta		Conforme o item 5.2.1 "A fim de promover uma equalização das propostas, todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis e perdas para reatores estabelecidas no Anexo B e estar de acordo com o PROPEE."
46)	Especificação técnica	Anexo C	A tabela "ANEXO C: EMPRESAS CADASTRADAS NOS GRUPOS 0807 E 0832 – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" está desatualizada, pois não contém o nome de empresas que foram cadastradas nos grupos CEMIG 0807 e 0832 em 2021 e 2022. ESCLARECIMENTO: tendo em vista que será aceito somente orçamento de empresas cadastradas nos subgrupos, solicitamos que a comissão da CPP CEMIG avalie novamente e atualize a respectiva tabela.
	Resposta		A lista do Anexo C da da Especificação Técnica foi consultada em 08/06/2022, portanto, pode haver atualizações mais recentes. Importante destacar que a lista contempla apenas as empresas cadastradas e habilitadas nos grupos 0807 e 0832 na data consultada. Adicionalmente, faremos a atualização das listas.
47)	Especificação técnica	5.2.5 / 5.14.2	O item 5.2.1. da Especificação Técnica estabelece: " Para as prefeituras participantes do projeto Minas LED as propostas de projeto poderão conter apenas pontos e logradouros que não foram ou não estão previstos de serem contemplados. Para tanto, deverá ser apresentado o detalhamento conforme previsto no item 5.2.5." ESCLARECIMENTO: supondo que logradouro "X" do município possua 100 pontos de iluminação pública e 40 pontos de iluminação pública do logradouro "X" foram contemplados no programa Minas LED. Pergunto se a proposta de projeto pode contemplar os 60 pontos de iluminação pública do logradouro "X" que não foram previstos no projeto Minas LED.
	Resposta		Segundo o item 5.14.2 da Especificação Técnica, para as prefeituras participantes do projeto MINAS LED, as propostas de projeto poderão conter apenas pontos e logradouros que não estão previsto de serem contemplados. Ainda, segundo o item 5.2.5 da Especificação Técnica, é necessário apresentar um detalhamento completo do que foi eficientizado e o que é previsto ser eficientizado evidenciando de forma clara que se tratam de locais diferentes.
48)	Especificação técnica	5.2.2	A tabela "ANEXO B: VIDAS ÚTEIS ADMITIDAS E PERDAS MÁXIMAS A SEREM CONSIDERADAS" não contém a vida útil de determinados equipamentos de usinas fotovoltaica. ESCLARECIMENTO: qual vida útil deve ser adotada para transformadores e cabo solar?
	Resposta		Conforme o item 5.2.2 da Especificação Técnica " A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos."
49)	Regulamento	17.6 / 19.2	O item 5.4.20 da Especificação Técnica estabelece: "Não poderá fazer parte da proposta de projeto a iluminação de fachadas, monumentos, bem como para fins de ornamentação. Praças, parques e jardins poderão ser contemplados, desde que os equipamentos utilizados atendam aos itens 5.14.8 e 5.14.9 e os suportes e postes sejam adequados à fixação das luminárias LED para iluminação pública." e o item 5.14.2 determina: "Obrigatoriamente, as lâmpadas ineficientes existentes de maior potência devem ter prioridade de substituição, ou seja, as lâmpadas existentes ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas." ESCLARECIMENTO: as lâmpadas de maior potência do parque de iluminação pública do município estão instaladas em praças e parques, e não é possível a substituição por luminárias públicas LED nestes locais. De forma a atender a exigência do item 5.4.20 do edital, a proposta de projeto pode excluir as lâmpadas de maior potência instaladas em praças e parques que não passíveis de substituição por luminárias pública LED?
	Resposta		Caberá ao proponente comprovar que todas as lâmpadas de maior potência do município encontram-se exclusivamente nas praças e parques, comprovando ainda a impossibilidade de utilização de luminárias públicas LED nestes locais. Conforme item 17.6 do Regulamento "O proponente é responsável por todas as informações prestadas nas propostas de projeto e, caso sejam fornecidas dolosamente (má fé) informações comprovadamente falsas, ficará este impedido de participar de Chamadas Públicas de Projeto de Eficiência Energética da Cemig Distribuição por um prazo de 5 (cinco) anos.". Conforme item 19.2 do Regulamento "Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a CEMIG D poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o proponente responsável pela proposta de projeto, deverá ressarcir a CEMIG D em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares."

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
50)	Especificação técnica	5.2.2 / Anexo B	O ANEXO B da Especificação Técnica determina a vida úteis admitidas para os equipamentos e o item 5.2.2 determina "A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos." ESCLARECIMENTO: pode ser adotado a vida útil de 20 anos para acessórios que serão utilizados na iluminação pública, tais como, cabos PP e conectores, conforme determinado na "TABELA 8 - VIDA ÚTIL DE MATERIAL/EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" no módulo 4 do "PROPEE". Tendo em vista que os catálogos de conectores e cabos PP não informam a vida útil dos equipamentos, perguntamos se pode ser dispensando a apresentação de vida útil em catálogo para os cabos PP e conectores que serão utilizados no projeto.
	Resposta		Conforme Anexo B da Especificação Técnica, para materiais de fixação a vida útil a ser considerada é de 20 anos. Conectores enquadram-se como materiais de fixação. Para cabos PP, a vida útil a ser considerada é 20 anos, conforme o mesmo Anexo B da Especificação Técnica.
51)	Especificação técnica	Glossário	O item 9.3.11 do Regulamento estabelece: "Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) do proponente, seja ele a matriz ou a entidade representante, e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto." ESCLARECIMENTO: para projetos na modalidade "Iluminação Pública" e "Comércio e Serviços", é obrigatória a apresentação da certidão da ESCO responsável pela proposta de projeto?
	Resposta		A definição de proponente pelo Glossário é "É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor, ou a empresa responsável pelo projeto residencial. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente, exceto para os projetos residenciais."
52)	Regulamento	3.1	Conforme guia da CPP para distribuidoras da ANEEL, é recomendável a execução de oficinas (workshops) para a divulgação da CPP e esclarecimento de dúvidas. Apesar desta recomendação, não há previsão de realização de workshop para a CPP?
	Resposta		Por escolha da distribuidora, não foi realizado o workshop para a CPP 01/2022.
53)	Regulamento	9.3.5	Referente ao item 9.35 do regulamento da CPP, para os casos nos quais não houver entidade representante ou para os casos nos quais o consumidor seja a matriz, entendemos que não há nenhum vínculo a ser comprovado, logo deverá ser inserido um documento com o texto "Não se aplica". Está correto este entendimento?
	Resposta		Conforme item 9.3.5 do Regulamento "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Não aplicável para os projetos da tipologia residencial, neste momento.". Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
54)	Regulamento	9.3.6	Conforme item 9.3.6 do regulamento, para projetos da categoria fundo perdido e com usos finais não removíveis deverão ser anexados ao portal 2 documentos: "Certidão atualizada do registro imobiliário" e "Comprovante de que o proprietário dos imóveis faz jus à classificação "Fundo Perdido". Entendemos que para os projetos nos quais não estejam previstos usos finais não removíveis, não é necessário apresentar os documentos em referência, devendo ser inserido em seu lugar um documento com o texto "Não se aplica". Está correto este entendimento?
	Resposta		Conforme item 9.3.6 do Regulamento "Para projetos com investimentos sem retorno para o PEE e que preveem usos finais não removíveis (ver definição no glossário): certidão atualizada (máximo 30 dias) do registro imobiliário e comprovante de que o proprietário dos imóveis nos quais serão realizadas as ações de eficiência energética faz jus à classificação "Fundo Perdido" (...)". Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
55)	Regulamento	9.3.8	Para os projetos que não necessitem das autorizações que tratam o item 9.3.8 do edital, entendemos que basta anexar no portal um documento com os dizeres "Não se aplica". Está correto este entendimento?
	Resposta		Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
56)	Regulamento	9.3.14	O item 9.3.14 do regulamento apenas se aplica para os projetos classificados como "contrato de desempenho". Para os projetos classificados como "fundo perdido" basta apenas anexar um documento com os dizeres "não se aplica" no lugar deste documento. Está correto este entendimento?
	Resposta		Conforme item 9.3.14 "(...) Item aplicável apenas para as propostas de projeto que sejam classificadas como 'Contrato de Desempenho'.". Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
57)	Regulamento	9.3.15	Com relação ao item 9.3.15 do edital, entendemos que para os casos nos quais a proposta de projeto não se classifique como "contrato de desempenho", basta anexar um documento com os dizeres "Não se Aplica". Está correto este entendimento?
	Resposta		Conforme item 9.3.15 "(...) no caso de propostas de projeto que sejam classificadas como 'Contrato de Desempenho'.". Caso o proponente julgue que algum item exigido não é aplicável, poderá anexar um documento informando que não se aplica.
58)	Especificação técnica	5.1.2	Conforme item 5.1.2 da especificação técnica, para os projetos com mais de uma unidade consumidora, deverão ser apresentadas uma planilha de RCB para cada unidade. Ainda conforme o referido item, deverão ser preenchidas as abas "Benefícios" (para cada uso final) e "Projeção" com os dados de cada UC individualmente. Entendemos que para atendimento ao solicitado no referido item, somente as abas informadas deverão ser preenchidas. Está correto este entendimento?
	Resposta		Conforme o item 5.1.2 da Especificação técnica "Dessa forma, além da planilha de cálculo de RCB oficial do projeto contendo o resultado consolidado de todas as unidades contempladas, deverá haver outras planilhas, de acordo com a quantidade de unidades consumidoras, contendo este detalhamento com o preenchimento exclusivo das abas mencionadas."
59)	Especificação técnica	5.3.6.2	De acordo com o item 5.3.6.2 da especificação técnica, "Para fins de pontuação, serão considerados apenas os valores de contrapartida com mão de obra própria do consumidor para os serviços exclusivos de instalação / substituição dos equipamentos. Serviços como auxílio, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização, etc., não serão em hipótese alguma considerados para fins de pontuação."
	Resposta		Com base no referido item, entendemos que se a equipe do consumidor for composta, por exemplo, de 04 eletricitistas que efetuarão a substituição dos equipamentos e 01 engenheiro que coordenará os serviços, a MO referente ao engenheiro também é considerada como parte da substituição e contará para a pontuação da contrapartida. Está correto este entendimento? Conforme o item 5.3.6.2 da especificação técnica "Para fins de pontuação, serão considerados apenas os valores de contrapartida com mão de obra própria do consumidor para os serviços exclusivos de instalação / substituição dos equipamentos."
60)	Especificação técnica	5.5.1	Conforme item 5.5.1 da especificação técnica, o horário de ponta da CEMIG D está compreendido entre 17:00 e 20:00 e no horário de verão entre 18:00 e 21:00.
	Resposta		Tendo em vista que pelo decreto 9772 de 25/03/2019 o horário de verão foi encerrado no território nacional, entendemos que somente deverá ser considerado como horário de ponta o intervalo compreendido entre as 17:00 e 20:00. Está correto este entendimento? Conforme citado no item 5.5.1 da Especificação técnica "(...)No horário de verão o horário deve estar compreendido entre 18h00 e 21h00.". Caso o horário de verão continue suspenso, o horário de ponta deve ser considerado entre 17:00 e 20:00.

ESCLARECIMENTOS
Chamada Pública de Projetos 2022

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
61)	Especificação técnica	5.14.3	Referente ao item 5.14.3, não localizamos no link disponibilizado o documento "02.111-TD/AT-2032a – Alterações do Padrão para Ligação e Aterramento Definitivo de Ferragens da Iluminação em Primeiro e Segundo Nível". Gentileza disponibilizar endereço para acesso ao documento.
Resposta			O documento está disponível no link presente no item 5.14.3 da Especificação Técnica (https://www.cemig.com.br/atendimento/normas-tecnicas-correspondencias/). O documento vigente é o "Comunicado MS/PG-010/2013 - Altera/pt-br/atendimento/Clientes/ção do aterramento de ferragens de IP".
62)	Especificação técnica	5.14.11	Conforme item 5.14.11 da especificação técnica, "as empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D...". Para projetos nos quais a prefeitura possui equipe própria ou contrato com uma terceirizada que não conste na lista do Anexo C para manutenção do sistema de IP, entendemos que esta equipe poderá ser utilizada a título de contrapartida de instalação. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme item 5.14.11 da especificação técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na CEMIG D nos grupos 0807 ou 0832, uma vez que, para fazer a troca dos equipamentos é necessário acessar a rede de distribuição da CEMIG D. Dessa forma, os orçamentos de mão de obra para a substituição dos equipamentos e a execução destes serviços deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente."
63)	Especificação técnica	5.14.21.1 / 5.14.21.3	O item 5.14.21.1 da especificação técnica solicita a "localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, ciclovias e espaços públicos aos quais pertencem...". O item 5.14.21.3 solicita a "localização das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos". Entendemos que o item 5.14.21.3 é atendido pela localização georreferenciada do item 5.14.21.1. Está correto este entendimento? Caso negativo, gentileza detalhar o que se espera do item 5.14.21.3
Resposta			O item 5.14.21 da Especificação Técnica compreende a localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados de forma detalhada e o item 5.14.21.3 deverá ilustrar a distribuição dos pontos a serem eficientizados nos espaços públicos.
64)	Especificação técnica	5.14.21.15	Conforme item 5.14.21.15 da especificação técnica, "Simulação fotométrica para cada via". Entendemos que as vias que apresentam características físicas semelhantes (tamanho da via, espaçamento entre postes, tipo de braço, altura de montagem, etc) poderão ser agrupadas em uma única simulação fotométrica. Está correto este entendimento?
Resposta			O item 5.14.21.15 da especificação técnica informa que deve ser enviado a "simulação fotométrica para cada via(...)".
65)	Especificação técnica	Anexo A	Conforme Anexo A da especificação técnica, referente ao termo "usos finais não removíveis", pela definição disponível entendemos que Usinas fotovoltaicas são consideradas uso final removível. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme definição no glossário da Especificação Técnica, Fotovoltaico é uso final removível.
66)	Especificação técnica	Anexo A	No portal da CPP, ao criar novo projeto, entendemos que os dados do Proponente devem ser os dados do cliente / interveniente, conforme estipulado na definição de "proponente" no Anexo A da especificação técnica. Está correto este entendimento?
Resposta			Conforme o Anexo A - Glossário da Especificação Técnica, proponente "É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor, ou a empresa responsável pelo projeto residencial. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente, exceto para os projetos residenciais."
67)	Especificação técnica	5.14.2	Conforme item 5.14.2, "as lâmpadas ineficientes de menor potência só poderão ser substituídas se todas as de maior potência forem substituídas". Como os recursos são limitados, não será possível a substituição de todas as lâmpadas de maior potência do município e existem lâmpadas de menor potência mescladas nas ruas do projeto. Neste caso a não substituição dessas lâmpadas irá acarretar uma percepção negativa para o município e sua população, além de não atender aos requisitos da NBR 5101 para os logradouros com este problema. Mediante o exposto, solicitamos a flexibilização do item 5.14.2 para atendimento dos casos mencionados, sendo possível assim substituir algumas lâmpadas de menor potência mesmo sem esgotar as lâmpadas de maior potência.
Resposta			O critério adotado para a CPP 01/2022, conforme o item 5.14.2 da Especificação Técnica, será mantido e deverá ser seguido em todos os casos.
68)	Especificação técnica	5.2.6.1	Encontramos uma situação onde o cliente possui um ar condicionado que conforme a última tabela do PROCEL possui classificação A. Contudo existe na mesma tabela do PROCEL um outro equipamento também selo A que é cerca de 30% mais eficiente, viabilizando assim a substituição do equipamento existente. Entendemos que apesar do equipamento existente atualmente possuir classificação PROCEL A, como existe um substituto mais eficiente, não há nenhuma restrição quanto a esta substituição. Está correto este entendimento?
Resposta			Não existe nenhum impedimento para essa substituição, desde que atenda a Especificação Técnica e Regulamento da CPP 01/2022.